

gueiredo, Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional n.º 256684-3, todos do quadro pessoal desta Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicante, a fim de apurar possível infração administrativa conforme narrado no Processo SEI n.º 0853.012629.00072/2026-10.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Temyllis Lima da Silva
Secretária de Estado de Agricultura
Decreto n.º 12.457-P
DOE n.º 14.202

O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SEAGRI com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de projetos que visem o fortalecimento e à estruturação da cadeia produtiva da piscicultura na região do Juruá, mediante a cessão de uso, pelo Estado, de fábrica de gelo, destinada ao apoio à conservação, ao beneficiamento e à comercialização do pescado.

1. PRÓPOSITO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cessão de uso de equipamentos à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas na forma de Plano de Trabalho (ANEXO III), seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, observadas as respectivas alterações e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de projetos que visem o fortalecimento e à estruturação da cadeia produtiva da piscicultura na região do Juruá, mediante a cessão de uso, pelo Estado, de fábrica de gelo, destinada ao apoio à conservação, ao beneficiamento e à comercialização do pescado.

2.2. Dentre os objetivos específicos da(s) parceria(ias) podemos citar:

- Assegurar a operacionalização adequada da fábrica de gelo;
- Apoiar a conservação do pescado;
- Fortalecer a estrutura produtiva e logística da piscicultura;
- Estimular o desenvolvimento econômico local;
- Fomentar práticas de gestão sustentável e responsável;
- Apoiar a organização e o fortalecimento institucional dos produtores.

3. justificativa

3.1. A presente parceria justifica-se pela relevância estratégica da piscicultura para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região do Juruá, no âmbito das políticas públicas de fortalecimento das cadeias produtivas desenvolvidas pelo Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

3.2. A piscicultura representa uma importante atividade produtiva para as comunidades locais, especialmente pequenos produtores rurais e organizações coletivas, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de emprego e renda e a dinamização da economia regional. Contudo, a limitação de infraestrutura adequada para a conservação do pescado constitui um dos principais entraves à ampliação da produção, à redução de perdas pós-produção e à melhoria da competitividade do produto no mercado.

3.3. Nesse contexto, a cessão de uso de uma fábrica de gelo pelo Estado configura-se como instrumento essencial para apoiar a cadeia produtiva da piscicultura, ao possibilitar o acesso regular a insumo indispensável à adequada conservação, ao beneficiamento e à comercialização do pescado. A destinação do equipamento a uma Organização da Sociedade Civil, selecionada por meio de chamamento público, assegura a gestão compartilhada, eficiente e alinhada ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. A celebração de Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros, mostra-se o instrumento jurídico adequado para viabilizar a execução de projetos voltados ao fortalecimento e à estruturação da cadeia produtiva da piscicultura na região do Juruá, permitindo que a entidade parceira operacionalize a fábrica de gelo, promova o acesso equitativo dos piscicultores locais

ao serviço, assegure a manutenção e a conservação do bem público e adote práticas de gestão sustentável e responsável.

3.5. A presente justificativa visa, ainda, orientar a elaboração das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, especialmente no que se refere à definição de metas, etapas e resultados esperados, em consonância com os objetivos específicos do chamamento público e com as diretrizes das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

3.6. Diante do exposto, evidencia-se a pertinência e a necessidade da celebração da parceria proposta, como medida apta a potencializar o uso do bem público, promover benefícios coletivos e contribuir para o desenvolvimento sustentável da piscicultura na região do Juruá.

4. DOS PARTICIPANTES NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Para Participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações apresentadas durante o processo de seleção.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 31, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

e) indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação;

f) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

g) possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar a documentação exigida, observado o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 31 a 34 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do item 5.1.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) entre seus dirigentes pessoa:

d. 1) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

d. 2) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração,

com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

d. 3) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

d. 4) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

e) Contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

f) Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

f. 1) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

f. 2) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

f. 3) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituído na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA
1	SEAGRI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE.	-	xx/xx/xxxx
2	OSCs	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias contados da publicação	xx/xx/xxxx a yy/yy/yyyy
	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias	xx/xx/xxxx a yy/yy/yyyy
4	SEAGRI	Divulgação do resultado preliminar	01 (um) dia	xx/xx/xxxx
5	SEAGRI e OSCs	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar	xx/xx/xxxx
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente do órgão ou entidade, para decisão final.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos	xx/xx/xxxx
7	COMISSÃO DE SELEÇÃO e SEAGRI	Relatório com Resultado Final do Chamamento Público e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como divulgação do resultado dos recursos.	1 (um) dia útil	xx/xx/xxxx

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s).

7.3. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.3.2. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na celebração de Acordo de Cooperação para execução do objeto.

7.4. Etapa 2 – Envio das Propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma física e originais, devidamente assinadas, diretamente no local de funcionamento da Comissão de Seleção, situada na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, localizada no endereço Av. Nações Unidas, 2.604, 7º BEC – Bairro Bosque, Rio Branco/AC.

7.4.2. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma digital, em formato “.pdf”, assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato “.pdf”, encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da Comissão de Seleção (comissao.seagri@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta.

7.4.3. As propostas, quando apresentadas em sua forma física, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e informações de contato direto ao dirigente responsável, contendo etiqueta com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx”, podendo ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, conforme endereço informado no item 8.3.1.

7.4.4. A proposta física deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, condições que também se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

7.4.5. Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.8. As propostas serão apresentadas na forma de Plano de Trabalho (ANEXO III), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) a identificação de seus partícipes e representantes;

b) a descrição do objeto;

c) a justificativa;

d) o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

7.5. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As Propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO IV.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Clareza e coerência das ações, metas, indicadores e prazos	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
(B) Territorialidade e aderência ao contexto da Região do Juruá	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Diagnóstico da realidade e nexos com o objeto da parceria	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Inovação e criatividade da proposta	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Sustentabilidade da iniciativa	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(F) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		12

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. Caso sejam verificadas propostas que contemplem todos os critérios e estejam empatadas em pontuação na classificação, deverá ser verificado a pontuação por peso nos critérios estabelecidos na Tabela 2, como forma de desempate.

7.6. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

7.7. Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados pela OSCs conforme condições estabelecidas nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.7.5. Interposto recurso, os demais interessados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, conforme condições estabelecidas nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3.

7.8. Etapa 6 – Análise dos recursos pela Comissão de seleção

7.8.1. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

7.8.2. Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

7.8.3. Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

7.9. Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado – DOE, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria

7.9.3. Comissão de Seleção encaminhará para conhecimento e homologação do resultado à autoridade competente do órgão, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

7.9.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação e dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, nas formas mencionadas no item 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, com a resposta às impugnações cabendo à autoridade superior do órgão realizador do Chamamento Público.

9.2.Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail comissao.seagri@gmail.com, com os esclarecimentos sendo prestados pela Comissão de Seleção.

9.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4.Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.5.Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital deverão observar as disposições legais da legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

9.6.A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.7.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.9.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.10.O presente Edital terá vigência de meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Constituem anexos do presente edital

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta; e

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 12.457-P/2026, de 08 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado on-line n.º 14.202, de 09 de fevereiro de 2026.

Em cumprimento ao Art. 23 do Decreto Estadual n.º 5.965/10.

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo SEI n.º 0853.012629.00084/2025-63.

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

FORNECEDORA PENALIZADA: DINÂMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ N.º 43.490.755/0001-24.

SÓCIA: PABOLA BALIEIRO DE ARAUJO, inscrita no CPF sob n.º 042.928.542-62.

SANÇÃO: Multa (com fundamento no art. 19, do Decreto n.º 5.965/2010) e Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre (com fundamento no art. 20, 20, §1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 5.965/2010.

Dê-se ciência à empresa sancionada. Publique-se.

Temyllis Lima da Silva

Secretária de Estado de Agricultura

Decreto n.º 12.457-P

DOE n.º 14.202

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONVITE PARACOTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, inscrita no CNPJ (MF): 03.149.084/0001-18, com sede Av. Nações Unidas, 2604, 7º BEC em Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora Temyllis Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 12.456-P/2026 DOE n.º 14.202, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. PROCESSO COMPRAS N.º 0000011/2026-SEAGRI.

RESOLVE: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI no município de Rio Branco/AC.

Os interessados em apresentar proposta deverão enviá-las preenchida conforme modelo abaixo, ao e-mail: sepa.compras.licitacoes.contratos@gmail.com, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta e Termo de Referência pelo e-mail acima citado com o assunto:

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SINAPI REFERÊNCIA	% DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura SEAGRI no município de Rio Branco/AC.	% de desconto	ACRE		R\$ 3.000.000,00
VALOR TOTAL R\$					